

## VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

### Contrato ARAAL n.º 26/2006 de 17 de Outubro de 2006

Entre a Presidência do Governo — representada pelo Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, ao abrigo do despacho de delegação de competências, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 52, de 27 de Dezembro — adiante designada PG, a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, e a Câmara Municipal da Horta, adiante designada por CMH, representada pelo seu Presidente João Fernando Brum de Azevedo e Castro, é celebrado, ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea *i*) do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objecto de contrato**

O presente contrato tem por objecto a conservação e restauro do edifício dos Paços do Concelho da cidade da Horta, nomeadamente a reparação da cobertura, fachadas, incluindo caixilharias, restauro do Salão Nobre e reabilitação de todo o interior do imóvel.

#### Cláusula 2.ª

##### **Comparticipação financeira**

1 - O valor total do empreendimento é de € 715 022,56 (setecentos e quinze mil vinte e dois euros e cinquenta e seis cêntimos).

2 - A participação financeira do Governo Regional dos Açores, através da PG, é de € 253 305,91 (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e cinco euros e noventa e um cêntimo) e será efectuada por uma única vez, após publicação do Contrato no *Jornal Oficial*.

3 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados por verbas do Capítulo 40, Programa 04, projecto 02, classificação económica 08.05.02 A.

#### Cláusula 3.ª

##### **Competências das partes contratantes**

1 - Compete à PG:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos por parte da CMH, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira dos mesmos;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMH;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na cláusula 2.ª, bem como conferir os respectivos documentos justificativos de despesa.

2 - Compete à CMH:

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projectos, quando se trate de tarefas a realizar por administração directa;

- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela PG e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presente os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Assegurar o financiamento do custo do empreendimento na parte que lhe é destinada, de acordo com o estabelecido no n.º 1 da cláusula 2.ª;
- f) Apresentar à PG os autos de medição justificativos da execução física e financeira da obra;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à PG um relatório final da execução do empreendimento;
- h) Fornecer à PG todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea c) do número anterior;
- i) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

### 3 - Compete ao VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado o processo relativo ao projecto de empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da PG, a que se refere a cláusula 6.ª.

### Cláusula 4.ª

#### **Estrutura de acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo da execução dos trabalhos é da responsabilidade da PG, assegurando com a VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

### Cláusula 5.ª

#### **Sobreposição de financiamento**

Caso seja detectado, relativamente aos trabalhos abrangidos pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da PG, tendo em conta o valor final dos mesmos e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMH obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a PG solicitar à VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMH.

### Cláusula 6.ª

#### **Resolução do contrato**

1 - O empreendimento objecto do presente contrato deverá ficar concluído em Dezembro de 2006, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMH obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da PG processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMH e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Presidente do Governo.

3 - Caso se verifique da parte da PG um atraso superior a sessenta dias na transferência dos montantes já comprovados, contados a partir da data da recepção dos respectivos documentos justificativos, poderá a CMH exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula. 7ª

**Relatório de síntese**

A PG elaborará, relativamente aos trabalhos abrangidos pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter à VPG.

29 de Setembro de 2006. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Presidente da Câmara Municipal da Horta, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.